



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020. MODIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. POSSIBILIDADE.

Pregão presencial nº 05/2020

Impugnante: VRS LOCADORA EIRELI ME

Trata-se de impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 05/2020 apresentada pela VRS LOCADORA EIRELI ME onde o objeto licitatório é a locação de veículos tipo ônibus destinados ao Transporte Escolar dos alunos da rede municipal de ensino em atendimento ao convênio nº 04/2019 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Propriá/SE.

A impugnante **ataca o item 8.5.1** que promove a exigência de *“Certificado de Cadastro junto ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe (DER/SE), dentro do prazo de validade”*, e **combate também o item 7.1.2** que estabelece *“Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, devendo a discriminação ser promovida conforme modelo de planilha de custos contida no anexo V deste edital”*.

Em seus fundamentos, a impugnante pede a exclusão do item 8.5.1 em razão da disciplina contida no art. 2º da Resolução nº 4/2012 do Conselho Estadual de Transportes do Estado de Sergipe, adiante transcrito:

Art. 2º. Cabe à Diretoria de Transportes - DITRANSP, situada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDURB, autorizar a

prestação do serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas:

I - Contínuo;

II - Eventual.

§ 1º Entende-se por Fretamento Contínuo o serviço de transporte prestado por Empresa Transportadora com Contrato firmado entre a Empresa e seu Contratante, em circuito fechado, por período determinado, com itinerário, quantidade de viagens, frequência e horários pré-estabelecidos, com relação fechada de passageiros, com prévia autorização da DITRANSP.

§ 2º Entende-se por Fretamento Eventual o serviço de transporte prestado por Empresa Transportadora em circuito fechado, em caráter ocasional, com prévia autorização da DITRANSP.

Nesse sentir, razão assiste à impugnante vez que a exigência em combate apenas se faz necessária quando a prestação de serviço de transporte for intermunicipal, circunstância que não possui correspondência com o objeto licitatório em epígrafe (transporte escolar municipal).

Com relação ao item 7.1.2, a impugnante alega que a requisição da apresentação da planilha de custos com a proposta se torna prescindível, vez que haverá a fase de lances no certame e que o valor ofertado certamente poderá ser modificado, circunstância que ensejaria a apresentação de uma nova planilha de custos pelo licitante vencedor, motivo pelo qual, pugna pela exclusão do subitem.

Mais uma vez razão assiste à impugnante, sendo imperiosa a apresentação da planilha de custos por parte da empresa vencedora na fase de lances do pregão presencial com o intuito de evitar diligência desnecessária aos licitantes.

Por fim, insta esclarecer que as alterações do edital de licitação que, inquestionavelmente, não afetam a formulação das propostas, como é o caso dos autos, prescindem de nova publicação e reabertura de prazo a teor do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, também aplicável à modalidade pregão, a seguir transcrito:

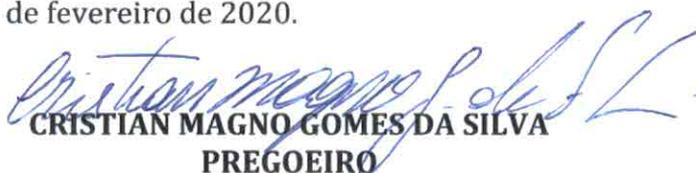
§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Ante o exposto, **acolhe-se parcialmente a impugnação para que seja retificado o edital, excluindo a exigência contida no item 8.5.1 do instrumento convocatório e alterando o item 7.1.2 que passará a possuir a seguinte redação:**

7.1.2 Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado, devendo a discriminação ser promovida conforme modelo de planilha de custos contida no anexo V deste edital que somente será exigida ao licitante vencedor.**

Os demais termos do edital devem ser mantidos incólumes, razão pela qual restam, desde já, ratificados, devendo ser mantida a sessão de julgamento das propostas para a data já designada.

Propriá/SE, 06 de fevereiro de 2020.


CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
PREGOEIRO